



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4163 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....45

DIRETORIA GERAL48

DIRETORIA FINANCEIRA.....58

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....64

CENTRAL DE COMPRAS65

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000687-05.2017.827.2701

Ação: Procedimento Ordinário

Réus: Eldoney Marques Bonfim e Camilo Cardoso dos Santos Filho

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com as considerações acima alinhavadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, para CONDENAR os acusados CAMILO CARDOSO DOS SANTOS FILHO e ELDONEY MARQUES BONFIM, qualificados nos autos do processo em epígrafe, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 1º, Incisos I e II do Código Penal (roubo majorado pelo uso de arma e concurso de pessoas). Almas/TO, data registrada pelo sistema e-proc. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EXECUÇÃO PENAL Nº: 0000781-52.2014.827.2702

Reeducando: FRANK PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES – Defensor Público

INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO: Intimo da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANK PEREIRA DASILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110 e 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se baixa com as comunicações de praxe. Alvorada, datado e certificado pelo e-Proc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 0000978-02.2017.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: DANILO MAIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado DANILO MAIQUE DOS SANTOS da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Por todo o exposto, diante da manifesta inexistência de provas suficientes para condenação, amparado no princípio do "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu DANILO MAIQUE DOS SANTOS, da imputação que lhe é feita, no tocante a prática dos crimes descritos no art. 163, parágrafo único, inciso I e II, art. 250 e art. 147 todos do Código Penal c/c art. 7, inciso II, da Lei 11.340/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumram-se. Alvorada, 21 de novembro de 2017. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito"

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 (vinte) dias O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que do presente Edital de CITAÇÃO com Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível, se processam os autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 0000702-73.2014.827.2702, Chave n. 149290876814 proposta por SILVANA DA SILVA SANTOS em desfavor de JOSE CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, operador de máquinas agrícola, CPF 021.961.381-94, demais dados pessoais desconhecidos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, CITANDO-O por todo o conteúdo do Cumprimento de Sentença com Relação aos Honorários Sucumbenciais, (evento 45), que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor apurado de R\$1.060,30(hum mil e sessenta reais e trinta centavos) conforme planilha de cálculos (evento 45), sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação de bens, tudo na forma do art. 472/J do CPC, alterado pela Lei 11.232/2005. Tudo em conformidade com o despacho do evento 57. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu(Geová Batista de Oliveira), Escrivão do Cível a digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito

ARAGUAINA **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 6272/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 16 de novembro de 2017

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a escala do plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, o qual inicia às 18h00 (dezoito horas) da sexta-feira.

Considerando finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de 11 de janeiro de 1996

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a **Escala de Plantão Regional** para o ano de 2018, para as atividades judiciárias no âmbito das Comarcas de Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, **designando os Magistrados e Servidores relacionados no ANEXO ÚNICO.**

Parágrafo único. O plantão judiciário compreende o sábado, domingo e feriados, com início do plantão às 18h00 da sexta-feira e final às 07h59 da sexta-feira da semana seguinte, bem como o horário noturno, nos dias úteis, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte.

Art. 2º. O plantão dos Magistrados das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão Regional obedecerá a escala estabelecida pela Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína, constante do ANEXO ÚNICO dessa Portaria:

I - Considerando o critério estabelecido pela Resolução nº 152 do CNJ, deverá ser dado conhecimento do Anexo, somente aos magistrados plantonistas e, cinco dias antes, será publicada Portaria com o nome do Magistrado e dos Servidores plantonistas da semana;

II - Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 3º. Caberá ao(à) Magistrado(a) ou Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria do Foro de Araguaína, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) e o(s) Servidor(es) substitutos.

Art. 4º. O Escrivão da vara plantonista, relacionada no Anexo Único, escalará os técnicos judiciários lotados na serventia para participarem dos respectivos plantões.

Art. 5º. Os Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão Regional, responderão pelo plantão, no âmbito de suas Comarcas de lotação, da seguinte forma:

I - Os Oficiais de Justiça das Comarcas de Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia na ordem estabelecida na portaria semanal de plantão, expedida pela Diretoria do Foro de Araguaína, nos termos do artigo 2º;

II - Em caso de exoneração e/ou de novas nomeações de Oficiais de Justiça, a Central de Mandados promoverá o necessário remanejamento da escala.

Art. 6º. A emissão de certidões de antecedentes criminais, quando solicitados, deverá ser extraída através de pesquisas nos sistemas E-proc e Sproc, conforme determinado na Portaria nº 097/2014.

Art. 7º. Os interessados deverão estabelecer prévio contato com o servidor plantonista, conforme ordem estabelecida na portaria semanal, através dos seguintes telefones móveis de Plantão:

I – Comarca de **Araguaína**, número **(63)99971-7727;**

II – Comarca de **Filadélfia**, número **(63)99209-6529;**

III – Comarca de **Goiatins**, número **(63)99954-6778;**

IV – Comarca de **Wanderlândia**, número **(63)99989-7654;**

Parágrafo único. O servidor plantonista, ao ser acionado, orientará o interessado, dirimindo eventuais dúvidas quanto ao funcionamento do plantão, e encaminhará a respectiva petição ao Magistrado plantonista competente.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Diretora do Foro, que os dirimirá ou, se for o caso, os submeterá à apreciação de quem de direito.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se no átrio do Fórum de Araguaína e seus anexos. **Remeta-se** cópia para conhecimento e publicação nas demais Comarcas que fazem parte do Grupo 2 (Filadélfia, Goiatins, e Wanderlândia), em todos os cartórios extrajudiciais vinculados a esta Diretoria e no Diário da Justiça. **Remeta-se** cópia para conhecimento às sedes locais da OAB/TO, da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins, atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31.3.2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152, de 6.7.2012. **Cumpra-se.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezessete (20/11/2017)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6272/2017 - PLANTÃO JUDICIAL DO ANO DE 2018

JANEIRO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
08/01 à 12/01	3ª VARA CÍVEL	Álvaro Nascimento Cunha	Elias Mendes Carvalho
12/01 à 19/01	1ª VARA DA FAZENDA	Sérgio Aparecido Paio	Vera Lúcia Rodrigues de Almeida
19/01 à 26/01	1ª VARA DE FAMÍLIA	Carlos Roberto de Sousa Dutra	Celina Martins de Almeida
26/01 à 02/02	2ª VARA DE FAMÍLIA	Renata Tereza da Silva Macor	Márcia Sousa Almeida

FEVEREIRO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
02/02 à 09/02	1ª VARA CRIMINAL	Francisco Vieira Filho	Eliziane Paula Silveira
09/02 à 16/02	2ª VARA CRIMINAL	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Rogério da Silva Lima
16/02 à 23/02	1ª VARA CÍVEL	Adalgiza Viana Santana	Dayane Batista Borges de Sousa
23/02 à 02/03	2ª VARA CÍVEL	Lilian Bessa Olinto	Josiléya Barbosa Sales

MARÇO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
02/03 à 09/03	VPREC	Umbelina Lopes Pereira Rodrigues	Marlene Custódio Vêncio Meugaço
09/03 à 16/03	2ª VARA DA FAZENDA	Milene de Carvalho Henrique	Laurésia da Silva Lacerda Santos
16/03 à 23/03	VECVDFCM	Cirlene M. de Assis Santos Oliveira	Lanna Camelo
23/03 à 30/03	JEC	Deusamar Alves Bezerra	Gentil Alvary Pinto Filho

ABRIL

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
30/03 à 06/04	COMARCA GOIATINS	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Elisania Maurício de Andrade
06/04 à 13/04	JEINF	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Yana Rodrigues de Lira
13/04 à 20/04	JECRIM	Kilber Correia Lopes	Elizangela Gomes Soares
20/04 à 27/04	COMARCA FILADÉLFIA	Fabiano Ribeiro	Rosimeire Leite Cruz
27/04 à 04/05	1ª VARA DA FAZENDA	Sérgio Aparecido Paio	Vera Lúcia Rodrigues de Almeida

MAIO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
04/05 à 11/05	COMARCA WANDERLÂNDIA	Wanessa Lorena Martins de Sousa	Marinalva de Sousa
11/05 à 18/05	2ª VARA DA FAZENDA	Milene de Carvalho Henrique	Cornélio Coelho de Sousa
18/05 à 25/05	1ª VARA DE FAMÍLIA	Carlos Roberto de Sousa Dutra	Maria Marta Moreira de Melo
25/05 à 01/06	2ª VARA DE FAMÍLIA	Renata Teresa da Silva Macor	Ana Claudia Sousa da Silva

JUNHO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
01/06 à 08/06	2ª VARA CRIMINAL	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Alex Marinho Neto
08/06 à 15/06	2ª VARA CÍVEL	Lilian Bessa Olinto	Waldimeire Marinho Apinage Almeida
15/06 à 22/06	3ª VARA CÍVEL	Álvaro Nascimento Cunha	Darcinéia Pereira Ribas Scalon
22/06 à 29/06	1ª VARA CRIMINAL	Francisco Vieira Filho	Daniella Almeida Sousa

JULHO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
29/06 à 06/07	1ª VARA CÍVEL	Adalgiza Viana Santana	João Antônio Rodrigues de Carvalho
06/07 à 13/07	COMARCA GOIATINS	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Ana Régia Messias Duarte
13/07 à 20/07	JECRIM	Kilber Correia Lopes	Edileusa Silva de Sousa

20/07 à 27/07	JEINF	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Leide Socorro Monteiro
27/07 à 03/08	VPREC	Umbelina Lopes Pereira Rodrigues	Marlene Custódio Vêncio Meugaço

AGOSTO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
03/08 à 10/08	VECVDFCM	Cirlene Maria de Assis Santos	Cristiane Moreira de Araújo
10/08 à 17/08	JEC	Deusamar Alves Bezerra	Ronaldo Araújo Pereira
17/08 à 24/08	COMARCA DE FILADÉLFIA	Fabiano Ribeiro	Flávio Moreira de Araújo
24/08 à 31/08	COMARCA WANDERLÂNDIA	Wanessa Lorena Martins de Sousa	Ana Aparecida Pedra Dantas

SETEMBRO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
31/08 à 07/09	2ª VARA DA FAZENDA	Sérgio Aparecido Paio	Vera Lúcia Rodrigues de Almeida
07/09 à 14/09	2ª VARA CRIMINAL	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Clenia Moura dos Santos
14/09 à 21/09	1ª VARA DE FAMÍLIA	Carlos Roberto de Sousa Dutra	Janete Barbosa de Santana
21/09 à 28/09	2ª VARA DE FAMÍLIA	Renata Teresa da Silva Macor	Denilza Moreira de Melo
28/09 à 05/10	1ª VARA CÍVEL	Adalgiza Viana Santana	João Batista Vaz Júnior

OUTUBRO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
05/10 à 12/10	COMARCA WANDERLÂNDIA	Wanessa Lorena Martins de Sousa?	Pedrina Moura de Alencar Azara
12/10 à 19/10	COMARCA FILADÉLFIA	Fabiano Ribeiro	Ronise Freitas Miranda
19/10 à 26/10	COMARCA GOIATINS	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Maria das Dores Feitosa Silveira
26/10 à 02/11	VECVDFCM	Cirlene M. de Assis Santos Oliveira	Célia Regina Cirqueira Barros

NOVEMBRO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
02/11 à 09/11	1ª VARA CRIMINAL	Francisco Vieira Filho	Daniella Almeida Sousa
09/11 à 16/11	3ª VARA CÍVEL	Álvaro Nascimento Cunha	Rosimar Alves dos Santos
16/11 à 23/11	JEC	Deusamar Alves Bezerra	Flávia Gomes Batista Bastos
23/11 à 30/11	2ª VARA CÍVEL	Lilian Bessa Olinto	Ana Paula Ribeiro de Araújo

DEZEMBRO

PERÍODO	CARTÓRIO	MAGISTRADO	SERVIDOR
30/11 à 07/12	VPREC	Umbelina Lopes Pereira Rodrigues	Marlene Custódio Vêncio Meugaço
07/12 à 14/12	JEINF	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Marinete Alves de Sousa Milhomem
14/12 à 19/12	JECRIM	Kilber Correia Lopes	Waldirene Marinho Apinage
19/12 à 31/12	RECESSO NATALINO	RECESSO NATALINO	RECESSO NATALINO

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRECISÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5000304-44.2005.827.2706**

O DOUTOR Antonio Dantas de Oliveira Junior, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **Iranildo Francisco da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Jonas Ricardo da Silva e de Eliete Bezerra da Silva atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, declaro extintas as punibilidades do fato criminoso noticiado nos autos e atribuído a Iranildo Francisco da Silva, em razão do cumprimento integral as condições a ele imposta quando da audiência de suspensão condicional do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): SOLANGE COELHO BRANDAO, brasileira, natural de Bacabal/MA, nascida aos 01/11/1968, filha de Francisco Coelho da Silva e de Omezinda Brandão Coelho, DIVINO FELIX DA SILVA, brasileiro, natural de Formoso/GO, nascido aos 01/06/1968, filho de Dario Felix da Silva e de Maria Pereira da Silva, NARCISO FEITOSA DA SILVA, brasileiro, natural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, nascido aos 29/10/1979, filho de Camilo Nonato da Silva e de Natalina Feitosa da Silva, MARCELO GOMES LIMA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 09/11/1979, filho de Bertulino Gomes Lima e de Maria Luci Gomes Lima, RENATO MOUZINHO OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14/09/1987, filho de Miguel Alves de Castro e de Sônia Maria Mouzinho Oliveira castro, MARCELO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Xambioá/TO, nascido aos 07/03/1983, filho de Iolene Dias dos Santos, os quais foram denunciados no artigo 184 § 2º (por diversas vezes) do CP, nos autos de ação penal nº 0018816-77.2016.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MATTOS ALEM DE CASTRO CAVALCANTE, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido aos 11/04/1981, filho de Matias Batista Cavalcante e Ivone de Castro Cavalcante,, inscrito no CPF nº 913.159.051-91 o qual foi denunciado no artigo 306 do CTB, nos autos de ação penal nº 0014536-29.2017.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARIJEL CRISTINA SILVA DE FREITAS, brasileira, nascida aos 11/12/1976, filha de Maria Delta Silva de Freitas e de Ananias Monteiro de Freitas, a qual foi denunciada no artigo 29 da Lei 9.605/98, nos autos de ação penal nº 0001428-98.2015.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0007485-98.2016.827.2706

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **ALESSANDRO MAGALHÃES DE MOURA**, brasileira, natural de Colinas do Tocantins, nascido aos 18/12/1990, filho de José Almir de Moura e Abadia Lucileide Magalhães Pio, Portador do RG nº 796192 e inscrito no CPF nº 029.942.151-10, qual foi denunciado (s) nas penas dos artigos 157, caput, do Código Penal Brasileiro, e como está em lugar incerto ou não sabido,

conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 20 de novembro de 2017. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0000136-15.2014.827.2706, ajuizado por B.M.R.C, M.T.R.C e V.H.R.C em face I.M.C, tendo o presente à finalidade de **INTIMAR** a representante dos requerente, MARIA ONEIDE RIBEIRO DE FARIA, brasileira, solteira, recepcionista, inscrita no RG nº 5372531 SSP/PA, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 2 dias por meio do seu Defensor/advogado, manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0014458-06.2015.827.2706, ajuizado por K.T.E.C.S. e K.C.S em face E.O.C, tendo o presente à finalidade de **INTIMAR** a representante dos requerente, ROSIMEIRE BRAZ DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no RG nº 985876 SSP/TO, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 2 dias por meio do seu Defensor/advogado, manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0007345-30.2017.827.2706

Denunciado: LEANDRO DE SOUSA PARENTE

Vítima: GABRIELA COSTA BENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado LEANDRO DE SOUSA PARENTE, brasileiro, açougueiro, em união estável, natural de Conceição do Araguaia/TO, filho de Pedro Souza Parente e Francinete Correia de Sousa, nascido aos 27/03/1990, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir "... o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c arts. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0018117-52.2017.827.2706

Denunciado: J. I. G. da S. e P. G. da S.

Vítima: A. M. S. M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado P. G. da S, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e,

por conseguinte, **DETERMINO** aos requeridos: a) o seu imediato afastamento do imóvel da vítima, estando autorizados a retirarem apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, os requeridos devem manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Estão também proibidos de se aproximarem da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Estão proibidos ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Ficam os requeridos advertidos de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0018117-52.2017.827.2706

Denunciado: J. I. G. da S. e P. G. da S.

Vítima: A. M. S. M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado J. I. G. da S, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir ”... **Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO aos requeridos: a) o seu imediato afastamento do imóvel da vítima, estando autorizados a retirarem apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, os requeridos devem manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Estão também proibidos de se aproximarem da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Estão proibidos ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Ficam os requeridos advertidos de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 5014268-26.2013.827.2706

Denunciado: FRANCISCO RAFAEL GUEDES DA SILVA

Vítima: ADRIANA BANDEIRA BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ADRIANA BANDEIRA BARROS, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir ”... **Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito...**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0009729-97.2016.827.2706

Denunciado: R. P. de M

Vítima: M. H. B. dos S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado R. P. de M, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir ”... **Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, c/c art. 300, caput, do CPC, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 0015156-46.2014.827.2706

Denunciado: ADRIANO SOARES DA SILVA COSTA

Vítima: MARTA GAMA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima MARTA GAMA DA SILVA, brasileira, casada, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir ”... **Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ADRIANO SOARES DA SILVA COSTA, e para, com base no art. 386, VII, do CPP, lhe**

ABSOLVER, Fica o acusado, portanto, condenado à pena de 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

Autos: n.º 0015156-46.2014.827.2706

Denunciado: ADRIANO SOARES DA SILVA COSTA

Vítima: MARTA GAMA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado ADRIANO SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, servente, filho de João Pereira da Costa e de Joalice Soares da Silva costa, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ADRIANO SOARES DA SILVA COSTA, e para, com base no art. 386, VII, do CPP, lhe ABSOLVER, Fica o acusado, portanto, condenado à pena de 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EURIPEDES MARCOS R. GOUVEIA- CPF/CNPJ nº443.444.491-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019475-57.2014.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.551,33 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº C-8445/2014, datada de 19/12/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass.Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017 (20/11/2017). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SUPERMERCADO ALCANTARA LTDA, com CNPJ sob o nº01.141.151/0001-22, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5007946-87.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.244,61 (quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº C-1852/2012, datada de 17/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass.Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2017 (17/11/2017). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5001356-70.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO NONATO DA S. CARVALHO - CPF: 169.316.291-15

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de novembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5002383-54.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO MAIA DE SOUZA - CPF: 018.614.761-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme informado o pagamento no evento 15. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN -Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n.13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5001236-48.2013.827.2707, chave do processo 303116605613, que a Justiça Pública move contra o sentenciado: VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA, Após o trânsito em julgado a) Proceda-se a alimentação dos Cadastros competentes; b) Comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) Expeça-se Guia de Execução da pena, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 7.210/1984, bem como, MANDADO DE PRISAO CONDENATORIA, com validade até a extinção da punibilidade, registrando no Cadastro competente e encaminhando para cumprimento; d) Após todas as diligências, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e as partes presentes por intimadas, determinando a intimação do réu por EDITAL, com prazo de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o artigo 392.º, do Código de Processo Penal. Registre-se e cumpra-se, Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Araguatins, aos 21 de novembro de 2017, às 15h:00mn,. Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

5000439-69.2013.827.2708

O Doutor *Rosemildo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 5000439-69.2013.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de VALBER CAITANO BELO, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por JOANA DARQUE CAITANO BELO, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de transtorno mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora a pessoa de sua genitora JOANA DARQUE CAITANO BELO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Cícero Carneiro, nº 1.372, Bandeirantes do Tocantins/TO*. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (29/11/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Classe: Ação de Tutela

Autos nº: 0000251-27.2014.827.2709

Chave nº: 346150492014

Requerente: GILDETE PEREIRA DA SILVA

Requerido: DIOMAR SOARES DOS SANTOS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, na Vara Cível, a Ação de Tutela, Autos nº 0000251-27.2014.827.2709, movida por GILDETE PEREIRA DA SILVA em desfavor de DIOMAR SOARES DOS SANTOS. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 49, MANDOU CITAR E INTIMAR o requerido DIOMAR SOARES DOS SANTOS, encontrando-se em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (Art. 344 do CPC) e do teor da decisão, evento 3, cópia em anexo. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, na Vara Cível, 22 de novembro de 2017. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0002092-11.2015.827.2713

Ação: Usucapião

Requerente: EMIVALDO ARRUDA DE ARAÚJO

Advogada: KELYS BARBOSA DA SILVEIRA OAB/TO 5599

Requeridos: OLGA QUINTINA DA SILVA e outros

Advogado: Não constituído

CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 256, II, 257, I, 335 e 344 do CPC), ADVERTINDO-OS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015) na ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "Lote urbano de nº 13, da quadra nº D-12, situado na Avenida Primavera, Bairro Doirado, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, com área total de 336,00 m², medindo: 12,00 metros de frente para a Avenida Primavera; 12,00 metros de fundos dividindo com o lote nº09; por 28,00 metros laterais, dividindo com o lote nº14 e a esquerda com o lote nº12. Matriculado sob o número de ordem M-17.207 - registrado no CRI de Colinas do Tocantins -TO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 13 de setembro de 2017. Eu, _____ Glynnis Silvério Dias da Silva, Estagiária da 1ª Vara Cível, digitei, conferi e reconheço como autêntica a assinatura da pessoa autorizada conforme Portaria 02/2017 VALQUIRIA LOPES BRITO - ESCRIVÃ INTERINA - PORTARIA 02/2017 POR ORDEM DA MMª. JUÍZA DE DIREITO DRA. GRACE KELLY SAMPAIO

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO 2018.

A Excelentíssima Senhora Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com base no artigo 439 do CPP, foi organizada a seguinte lista **Definitiva** de jurados desta Comarca de Figueirópolis, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2018, a saber:

- 1 – ANTONIO SALDANHA DE FIGUEREDO, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 2 – MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, residente na Rua 06, Esq. Com Avenida Federal, nesta cidade;
- 3 – HELICIANE MORAES FERREIRA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
- 4 – Priscila Morais Freitas – Comerciante, Cristal Materiais para Construção, Av. Goias.
- 5 – CRISTIANE DUARTE – Comerciante – Av Goiás entre as ruas 20 e 19 Figueirópolis
- 6 – Francisco Assisene Saraiva de Souza – Comerciante, Avenida Bernardo Sayão – Eletro Magazine
- 7 – SORAIMA FERREIRA DE JESUS, Professora, residente nesta cidade;
- 8 – MARCOS ANTONIO PELIZARI – Professor – Figueirópolis
- 9 – WELISVANIA AMORIM BATISTA – Professora, residente nesta cidade;
- 10 – IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, Funcionária Pública, residente em Sucupira/TO;
- 11 – PAULO CEZAR GOMES ARAÚJO – Repositor (Sup. Fernandes) Figueirópolis.
- 12 – MICHELE REGINA BECKER RODRIGUES, residente nesta cidade;
- 13 – PAULYANE CABRAL MIRANDA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 14 – ISABELA TAINARA VIANA - Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 15 – ALONSO CAMPOS RIBEIRO, autônomo, residente nesta cidade;
- 16 – POLIANA PINTO DOS REIS MONTEIRO – Comerciante – Hasut cosméticos – Figueirópolis-TO
- 17 – MARLENE CARVALHO DA SILVA, Assistente administrativa, residente nesta cidade;
- 18 – DORACI LUCIANA DA SILVA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 19 – CRISTIANE RODRIGUES MILHOMEM – Dentista – Figueirópolis-TO
- 20 – ALAIDES GOMES DE MATOS, funcionária pública, residente em Figueirópolis/TO;
- 21 – Renato Torres Rezende - AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1350 - CENTRO -77465000 - Figueirópolis – TO
- 22 – AILA TÂNIA SILVA LIMA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
- 23 – FLÁVIO DE SOUZA MILHOMEM –Agrônomo – Av. Federal, esq. c/ r 18 (Terra Brasil) Figueirópolis
- 24 – TEREZINHA FONTOURA PAVÉGLIO, Funcionária Pública, residente na Av. Maranhão, nesta cidade;
- 25 - LUCILENE ALVES AGUIAR, Funcionária Pública, res. Nesta cidade;

- 26 – WILIAM MARTINS DE ALMEIDA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 27 – INDIARA ANDRESSA DE MELO VICTOR, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 28 – THIAGO RODRIGUES DA SILVA – Advogado – Av. Federal, Figueirópolis
- 29 – HÉLIO MORENO - Secretário de gabinete – Prefeitura Municipal, Figueirópolis
- 30 – VANDA MARIA SANSÃO SOUZA – Autônoma – Figueirópolis
- 31 – OSIRES ROCHA DOURADO, Professora, funcionário público, residente nesta cidade;
- 32 – Ridjalva Dantas Batista, Acadêmica, Rua 02, Centro, Figueirópolis- TO
- 33 – HENRIQUE PEREIRA DE ASSUNÇÃO – Assistente social - Prefeitura Municipal, Figueirópolis
- 34 – Aristóteles Asevedo Milhomens, Autônomo, Rua 14, esq. Av. Amazonas, Figueirópolis- TO
- 35 – IVONE MARIA SANSÃO SOUZA – Autônoma –Av Amazonas entre 19 e 18 – Figueirópolis
- 36 – VITOR FELIPE DO CARMO FREITAS- Autônomo – Posto Naves – Figueirópolis
- 37 – ORVANDIL PINTO DE MATOS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 38 – SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, Professora, residente nesta cidade;
- 39 – ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACENA, Assistente Administrativa, residente em Figueirópolis/TO;
- 40 – TELMA DE SOUZA VIANA, Professora, residente nesta cidade;
- 41 – SÔNIA DE FÁTIMA BARROS MOTA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 42 – GLAUCIENE LIDUÁRIA DA SILVA – Professora – Av. São Paulo esq c/ rua 20 Figueirópolis
- 43 – MILCI DINÉIA RAMOS - Escrevente Cartório Leonilda, Figueirópolis
- 44 – ANA NASCIMENTO DE SOUZA, Autônoma, residente nesta cidade;
- 45 – HEXLEY SOUZA FIGUEREDO SANTOS, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 46 – JOSÉ ALVES DE ABREU, fazendeiro, residente em Sucupira/TO;
- 47 – VANDERLEI RAMOS – Autônomo - Auto Elétrica Ramos – Figueirópolis
- 48 – REGINA SOARES DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 49 – ALESSANDRO TEIXEIRA COSTA, motorista, residente em Figueirópolis/TO;
- 50 – JOSUÉ CRISÓSTOMO PAES LANDIN – Comerciante – Drogeria nacional – Figueirópolis
- 51 – MAGNÓLIA FIGUEREDO FREITAS, Funcionária Pública, residente em Figueirópolis/TO;
- 52 – FELIPE SOUZA – Frentista – Posto Naves - Figueirópolis
- 53 – ELVANIA MENDES MACIEL NUNES - Funcionária pública - Figueirópolis
- 54 – ADRIANA DOS SANTOS ARAÚJO - Funcionária pública – Figueirópolis
- 55 – ROSANA NUNES DA SILVA - Funcionária pública (Assistente Social) – Figueirópolis

- 56 – SARAH BARROS PEREIRA – Estudante – Av. Amazonas 1370, Figueirópolis
- 57 – ARLETE DE JESUS BARROS – Secretária de Saúde – Av. Amazonas – Figueirópolis
- 58 – ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, residente em Sucupira/TO;
- 59 – WANDERLEY ALVES DE MIRANDA, autônomo, residente nesta cidade;
- 60 – JONAS VITOR – Comerciante – Academia Phisical – Figueirópolis
- 61 – LAUNE MACIEL NUNES – Acadêmica - Av. Bernardo Sayão esq c/ rua 17, Figueirópolis
- 62 – GILSA ROCHA SANTANA, Funcionária Pública, residente nesta cidade
- 63 – MAYKON MOREIRA – Comerciante – Padaria Santos, Figueirópolis
- 64 – ANTONIA ALVES DA SILVA, Professora, residente nesta cidade;
- 65 – ALESSANDRO DE OLIVEIRA BROLLO, autônomo, residente nesta cidade;
- 66 – LOURIVAL BARRA PONTES JÚNIOR, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;
- 67 – JOÃO MARCOS ASSUNÇÃO CALAI – Agrônomo Av. Bernardo Sayão entre as ruas 20 e 19, Figueirópolis
- 68 – NORMA LÚCIA SOARES DOS SANTOS, Comerciante, Hotel Simonica, Figueirópolis-TO.
- 69 – JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO, funcionário público municipal, residente em Figueirópolis/TO;
- 70 – Marcos Antônio Pelizari, Autônomo, Figueirópolis-TO.
- 71 – FIRMINO CORREA DE SOUZA – Funcionário Público, res. Nesta cidade;
- 72 – MANOEL DE SOUZA – Guarda Privado – Av. Goiás esq. c. rua 17, Figueirópolis
- 73 – AGEILAN QUEIROZ TEIXEIRA, Funcionário público, residente em Figueirópolis;
- 74 – ZÉLIA BANDEIRA ABREU – Professora, residente nesta cidade;
- 75 – MARCIA DOS SANTOS SILVA, Funcionária pública, residente em Figueirópolis;
- 76 – RITA DE CASSIA – Bancária - Banco do Brasil - Figueirópolis
- 77 – SEBASTIÃO LOUZEIRA AGUIAR – Professor, Figueirópolis
- 78 – IOLANDA RODRIGUES – Comerciante – Destak modas – Figueirópolis
- 79 – IRENE FÁTIMA JOERGONSEN, Professora, Sucupira-TO;
- 80 – CIDÁLIA RODRIGUES DE SOUZA AZEVEDO, professora, residente nesta cidade;
- 81 – LUANA SOUZA DOS PRAZERES – Acadêmica, Av. federal (Petisco Restaurante)- Figueirópolis
- 82 – LÁZARA RIBEIRO SANTOS, Funcionário Público, residente em Figueirópolis;
- 83 – JOANA DE OLIVEIRA MORAIS, Funcionária Pública, res. nesta cidade;
- 84 – Marilene Vitorino Dantas da Silva, Funcionária Pública – Câmara Municipal, Avenida Ceará nº 360.
- 85 – LUDMILA R. DE OLIVEIRA HENNING – Cartorária – Sucupira-TO

- 86 – MARIA ANTONIA DE JESUS NETO – Professora – Figueirópolis
- 87 – RENATO CHAVES DE SOUZA, Funcionário público, residente nesta cidade;
- 88 – MARINEIDE ALVES DE SOUZA COELHO – Professora, Figueirópolis
- 89 – DEUZIMAR DONATO DE JESUS, Autônomo, residente nesta cidade;
- 90 – VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS – Funcionário público – Figueirópolis
- 91- CLAUDIA SANTOS ABREU – Acadêmica – Av. Amazonas em frente o Bar do Valdeci.
- 92 – ANA MARIA DE SOUZA MORENO, Professora, residente nesta cidade;
- 93 – RUDE ELMAR SHADONG – Comerciante – Figueirópolis
- 94 – Leonardo Mansano Rego Leite, Acadêmico, Rua 15, Centro, Figueirópolis – TO
- 95 – PAULINA BIHAIN – Funcionária pública - Figueirópolis
- 96 – Rayssa Pereira Milhomem, Funcionária Pública – Detran, Rua 03, Centro, Figueirópolis-TO.
- 97 – JOSÉ ALVES DA SILVA, lavrador, residente em Sucupira/TO;
- 98 – JOSÉ MARIA GOMES ARRUDA, Autonomo, Rua 21, Figueirópolis
- 99 – CLAUDIANE NERES DOS SANTOS PIRES - Professora – Figueirópolis
- 100 – JOELMA BANDEIRA DE ABREU PAIS LANDIN, Avenida Bernardo de Sayão, Nº 1501
- 101 – LUCIMARY DE FATIMA MOLINARI RIBEIRO - Professora – Figueirópolis
- 102 – JOELMA BANDEIRA DE ABREU PAIS LANDIN, Avenida Bernardo de Sayão, Nº 1501
- 103 – ROZILENE FERREIRA DA COSTA – Professora, residente nesta cidade;
- 104 – JAQUILENE MACIEL GÓES - Professora – Figueirópolis
- 105 – LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS, Avenida Boaventura J. Marinho, Nº 365
- 106 – ROMARIO PEREIRA DOS SANTOS Avenida Boaventura J Marinho, Nº 305
- 107 – ROSÂNGELA MENDES MACIEL – Funcionária pública – Figueirópolis
- 108 – JOVENI ALVES DE JESUS MARTINS, Professora, residente em Sucupira/TO;
- 109 – CARMEM LÚCIA BONAPARTE – Autônoma- Figueirópolis
- 110 – HERI DE PÁDUA MENEZES – Estudante – Figueirópolis
- 111 – Eumaria P. de Oliveira, Autônoma, Avenida Amazonas , Centro, Figueirópolis-TO
- 112– HUMBERTO CAMPO DE CASTILHO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 113 – MARCOS ANTONIO FERREIRA – Comerciante – Hotel Santa Rita – Figueirópolis
- 114 – VALMIR CASTRO – aposentado, Figueirópolis
- 115 – MARES SOCORRO ALVES PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, residente nesta cidade;

116 – MARIA APARECIDA CABRAL MORENO, Gestora de Escola, residente nesta cidade;

117 – LUCIANO BARRA PONTES, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;

118 – ALANA CAMPOS DA SILVA – Estudante – Figueirópolis-TO

119 – THAYNARA MARQUES SOUZA – Vendedora – Loja Alternativa – Rua 19 (casa) Figueirópolis

120 - JACILENE FERREIRA DE AGUIAR VIANA, Professora, residente nesta cidade.

121 - RODRIGO AMARAL LIMA, Professor de Educação física, residente nesta cidade;

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;

IV - os prefeitos municipais;

V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;

VI - os serventuários e funcionários da justiça;

VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;

X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;

XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:

a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;

b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juízes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechados a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão a esses proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juíza de Direito.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. : 0001548-28.2017.827.2721. - Chave: 997555968217.

Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível.

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS.

Reclamante: ILDA COELHO CAVALCANTE.

Advogado/Defensor: Dr. Evandro Soares da Silva – Defensor Público.

Reclamada: BANCO CETELEM S/A.

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG nº. 76696 e OAB/TO nº. 5.760-A.

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “SENTENÇA. O banco reclamado, inconformado com a sentença prolatada no evento 15, opôs embargos de declaração(evento20), porém os mesmos são intempestivos pelas seguintes razões: É cediço que o início do prazo para a interposição do recurso conta-se após o primeiro dia útil da data da intimação da decisão objurgada. Entretanto, já é assente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que o prazo recursal também deve ser contado a partir do momento em que a parte reclamada tem ciência inequívoca da decisão, notadamente naquelas hipóteses em que, como no caso dos autos, o banco reclamado peticionou no feito 14 dias após a juntada da sentença embargada, inserindo o contrato firmado entre as partes e o comprovante de crédito. Assim sendo, o fato do reclamado ter acessado e peticionado no presente feito no dia 21/06/2017 (evento18) implica inequívoca ciência quanto ao teor da sentença proferida no dia 07/06/2017(evento15), ocasião em que iniciou o prazo para dela recorrer, embora o mesmo tenha sido intimado no dia 26/06/2017(evento19). Contudo, somente no dia 03/07/2017 é que o banco reclamado atravessou embargos de declaração, requerendo a supressão de omissão (evento 20), isto é, depois de escoado em muito o prazo legal (expirado em 28/06/2017), razão pela qual não pode ser ele acolhido ante sua manifesta intempestividade. Nesse sentido registra-se as ementas do nosso Egrégio Tribunal: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE INDEFERIU O PLEITO. INGRESSO ESPONTÂNEO NO FEITO APÓS LANÇADA A DECISÃO CONTRA A QUAL PRETENDEM RECORRER. DECISÃO NÃO AGRAVADA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A DEVOLUÇÃO DO PRAZO. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O ingresso espontâneo pelo advogado dos agravantes na ação de origem em 14/05/2016 (mediante juntada de petição e certidão) implica inequívoca ciência dos interessados quanto ao inteiro teor da decisão proferida em 06/05/2016 (não agravada), dando início ao prazo para dela recorrer. 2. A ciência inequívoca da decisão que rejeitou a oposição à exceção de pré-executividade dá início à contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento (15 dias), contados no dia seguinte da ciência. 3. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. (AI0015047-31.2016.827.0000, Rel. Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, 5ª Turma, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/03/2017). AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - PROCESSO ELETRÔNICO (virtual) - INTEMPESTIVIDADE. - O transcurso do prazo recursal inicia-se no momento em que a parte manifesta conhecimento da decisão, ainda que anterior à intimação do ato judicial. Entendimento que não pode ser diferente para os processos eletrônicos. (AgRg nos EDcl na AP 5003029-92.2013.827.0000, Rel. Des. JOÃO RIGO, 5ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 23/09/2015). Dessa forma, ante todo o exposto, recebo os embargos de declaração interposto no evento 20, porém os rejeito. Intimem-se. Guaraí, 16/11/2017. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito”.

GURUPI

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0012333-46.2017.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **FLÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro(a), vendedor, nascido aos 28/11/1975, natural de Salvador - BA, filho(a) de Francisco de Oliveira Campos e Juracira da Silva Campos, portador do CPF nº 872.585.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** para **Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 11/12/2017, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 22 de novembro de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0000823-27.2017.827.2725, 493827142817 tendo como requerente PAULA MARIANA ROCHA PEREIRA, MARIA CLARA ROCHA RIBEIRO e requerido(a) FERNANDO DA SILVA RIBEIRO, sendo o presente para INTIMAR o requerido FERNANDO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev. 51, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência resolvo o precesso com julgamento de mérito, inteligência do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Sem custas, em face da flagrante hipossuficiência das partes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Miracema-TO, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 22 de novembro de 2017.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5001068-86.2013.827.2726 - CHAVE: 948516021813

Classe Judicial: MONITÓRIA

Requerente: NIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ALFREDO DOMINGOS SANTANA

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 702, § 8º, do CPC/2015, rejeito os embargos, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo judicial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de correção monetária e juros de mora calculados exclusivamente pela taxa SELIC (art. 406 CC), incidentes a partir de 23.07.2013 – data do ajuizamento da demanda, tendo em vista que os depósitos anexados nos autos comprovam a relação jurídica, mas não o termo do vencimento (§ único do art. 397 CC). Por consequência, julgo procedente o pedido inicial com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015. Condeno, ainda, o embargante/requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma dos artigos 82, § 2º e 85 e § 2º, todos do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho desenvolvido pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Considerando que o requerido é revel, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento correrá na forma do artigo 346, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, a partir da publicação desta sentença. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: OZIDE LOURENÇO RODRIGUES

O Dr. JOÃOALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR, MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de **Execução Penal nº 5000267-41.2011.827.2727**, que tem como reeducando **OZIDE LOURENÇO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/03/1975, natural de Natividade-TO, filho de Arlindo Gomes de Sousa e Marcelina Lourenço Rodrigues, atualmente em local desconhecido, expediu-se este **EDITAL**

a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 23 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “(…)Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, reconheço a prescrição da pretensão executória do reeducando **OZIDÊ LOURENÇO RODRIGUES** e, por conseguinte **DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE** com fulcro no artigo 110 c/c art. 107, IV, art. 109, IV, art. 112, I, todos do Código Penal e art. 66, inciso I da Lei de Execuções Penais, julgando, pois, extinto o presente feito.(…)”. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 22 de novembro de 2017. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **João Alberto Mendes Bezerra Junior**. Juiz de Direito em Substituição.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Desapropriação n. 5000103-39.2012.827.2728, proposta por, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em face de LUIZ AUGUSTO AMARAL FILHO e outros, e, uma vez que os Requeridos HÉLIO LIMA DE ANDRADE, brasileiro, lavrador, portador do RG nº 2591378 SSP-DF e sua esposa LÁZARA NUNES PORTILHO, brasileira, gerente administrativa, portadora do RG nº 2578801 SSP-DF, REPRESENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E. F. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.551.164/0001-08, bem como os HERDEIROS DE ELCIO MARCANTÔNIO, brasileiro, portador do RG nº 1.738.467 SSP/SP, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos não impugnados (art. 341, CPC). Tudo conforme inteiro teor da decisão evento 11, 125 e inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 08 de novembro de 2017. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 06/2017

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS Nº 5000230-91.2000.8272729 – Execução de Título Extrajudicial Exequente: SETE TAXI AEREO LTDA

Advogado: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA, OAB/GO 10.043; ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES LUCAS OAB/GO 12.079; CLAUDIA RODRIGUES BORGES OAB/GO 18.312 E ANTONIO MIGUEL DE SOUZA JUNIOR OAB/GO 18.242

Executado: NÉLIA GOMES FERRAZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “1. Compulsando os presentes autos, verifica-se o presente pedido inicialmente tramitou em meio físico, sob o número 2005.0001.0688-9/0, contudo, após a implantação de sistema de processos eletrônicos nesta Corte, fora digitalizado e passou a tramitar sob o número 5000230-91.2000.827.2729. 2. Deste modo, observe-se a zelosa Escrivania que o advogado do exequente possui cadastro neste sistema e-Proc, a fim de ser associado como seu procurador e receber as respectivas comunicações/intimações do andamento deste feito. 3. Caso contrário, com fulcro no art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2, INTIME-SE O EXEQUENTE, via Diário de Justiça Eletrônico, para que tome ciência de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o número 5000230-91.2000.827.2729, e que qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO 4. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular Autos nº 5000505-88.2010.8272729 - Busca e Apreensão Requerente: BANCO PAN S/A Advogado: LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ 122.535; FABIANO COIMBRA BARBOSA OAB/RJ 117.806 Requerido: WENES NETO DA SILVA INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 485, inciso III e § 1º, do Caderno Instrumental Civil/2015, ante o abandono da causa pela parte demandante, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento de eventuais despesas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios devidos ao Advogado da parte requerida, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por não haver valor de condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do NCP. REVOGO a liminar anteriormente concedida. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Ressalto que a parte autora deverá ser intimada via Diário da Justiça, por meio de seu Advogado, já que o causídico não se cadastrou no sistema e-proc. Após o trânsito em julgado, baixem-se eletronicamente os autos. Edimar de Paula - Juiz de Direito Auxiliar

5ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO DE 30 DIAS

EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito em substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5006235-75.2013.827.2729

CHAVE Nº: 866835727513

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO(S): JOÃO RODRIGUES DAMASO E IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA (JORDAL DO BRASIL ALIMENTOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s) **JOÃO RODRIGUES DAMASO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 278.475.001-91 e **IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA (JORDAL DO BRASIL ALIMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.731.432/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 215.787,19 (Duzentos e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 22 de novembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito
Em Substituição

3ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº 0008914-94.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PEDRO DUAILIBE SOBRINHO, e outros

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS**, o(a) acusado(a) **PEDRO DUAILIBE SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 24 de fevereiro de 1964, natural de Uruaçu/GO, CPF nº 297.554.171-68, RG nº 1388205 SSP/GO, filho de Osmar Ribeiro Duailibe e de Josefa Edezerita Duailibe, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0008914-94.2017.827.2729**, para apresentar sua resposta, sendo advertido que, caso não o faça, este juízo designará defensor dativo para fazê-lo, ficando o acusado com o ônus de pagar os honorários do profissional. **DESPACHO:** "[...] Para impulso do processo, pondero e determino o que segue: a) intimar o Ministério Público para informar outros endereços de Gilberto, Leonardo, Manoel, Múcio e Raimundo, caso disponha; b) intimar Pedro por mandado e por edital, com prazo de 10 dias, para apresentar sua resposta, sendo advertido que, caso não o faça, este juízo designará defensor dativo para fazê-lo, ficando o acusado com o ônus de pagar os honorários do profissional; c) expedir novo mandado de citação de Raul. Consigno que, caso este juízo se convença de que Pedro e Raul estão a embaraçar a conveniência da instrução criminal, sua prisão preventiva poderá ser decretada. Palmas/TO, 22.11.2017 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/11/2017. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 5024490-81.2013.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARLANDIA VIANA BARROS

ADVOGADO(A):ALBENZIO PEREIRA DE JESUS OAB/BA 26.152 e LORENA FILGUEIRAS DE JESUS OAB/BA 33.965

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para no prazo de 05 (cinco) dias prover seu cadastramento no sistema E-PROC, sob o nº **5024490-81.2013.827.2729**, os referidos autos foram digitalizados e inseridos, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro para o andamento regular do feito. **“Bem como da decisão a seguir transcrito:”** Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº. 12.016, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, sem prejuízo de posterior reapreciação do mesmo. Proceda-se a Escrivania o preconizado no art. 7º, inciso I e II, da Lei nº. 12.016. in verbis: “Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações; II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;” Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, conforme inteligências dos artigos 154 e 244, ambos do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcance o seu objetivo, em razão da urgência autorizo que a cópia desta decisão sirva como Mandado Judicial para efeitos de citação e intimações. Intime-se. Cumpra-se. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto. Eu, Elizângela Alves de Barros Técnica Judicial, o digitei.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0013206-93.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS EXECUTADO: COMÉCIO DE CALÇADOS TOCANTINS LTDA ME BEM(NS): Um lote urbano, nº 20, da Quadra 04, situado a Rua 09, do Loteamento de Taquaralto/TO, com área total de 525,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 15,00 metros de frente com a Rua 09; 15,00 metros de fundo com o lote 08; 35,00 metros do lado direito com o lote 19; e 35,00 metros do lado esquerdo com o lote 21. Devidamente matriculado sob o nº 8.439, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITORIAS: Um imóvel residencial sem edificações, com acesso à asfalto, rede de energia elétrica, rede de telefone e rede de água. (RE) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 30 de outubro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. ÔNUS: Penhora nos autos 0012184-63.2016.827.2729, que tramita na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas/TO, a favor do ESTADO DO TOCANTINS. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 3.922,51 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), em 22/11/2017. Obs.: Valor sujeito a reajustes e atualizações. LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCP. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCP, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do

NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), COMÉRCIO DE CALÇADOS TOCANTINS LTDA, através de seu representante legal, EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA, e sua cônjuge, EVELYNE GERMANO DE CARVALHO SILVA, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), ESTADO DO TOCANTINS, através de seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, SÉRGIO RODRIGO DO VALE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o

presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 23 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0002619-41.2017.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS EXECUTADO: FRANCINEIDE NUNES ALCANTARA BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 12, da Quadra – ARSE 13, QI-F, situado a alameda 14, do Loteamento Palmas, com área total de 360,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 12,00 metros de frente com a alameda 14; 12,00 metros de fundo com o lote 11; 30,00 metros do lado direito com o lote 14; e 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 10. Devidamente matriculado sob o nº 3.701, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITORIAS: Um imóvel residencial murado com portão possuindo “3 KITNETES”, contendo: 01 quarto, 01 banheiro, sala e cozinha conjugada e área de serviço, com acesso à asfalto, rede de energia elétrica, rede de telefone, rede de água e esgoto. Não há mais detalhes em virtude do Oficial de Justiça não ter sido autorizado a entrar no imóvel. (RE) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em 30 de outubro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. ÔNUS: Não consta ônus até o momento. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 13.610,84 (treze mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), em 22/11/2017. Obs.: Valor sujeito a reajustes e atualizações. LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: O pagamento será imediato e realizado mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal devendo ser vinculado aos autos e ao juízo supra, conforme art. 892 do NCPC, sendo expedida a respectiva carta de arrematação somente após a efetivação do referido depósito de forma integral. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/ arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de

responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leilado, nos termos do art. 903, §5º do NCCP, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCCP). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCCP). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCCP). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCCP). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCCP) ou proceder a alienação por iniciativa particular **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO**: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO**: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), FRANCINEIDE NUNES ALCANTARA, através de seu(s) patrono(s) CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB/TO – 875, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), ESTADO DO TOCANTINS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 23 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO**: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL**: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO**: 5000302-34.2007.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE**: ESTADO DO TOCANTINS **EXECUTADO**: RD INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA **BEM(NS)**: Um lote de terras para construção urbana, nº 08, da Quadra – ASRNE 25, QI 02, situado a Alameda 01, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase III, com área total de 660,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 15,00 metros de frente com a Alameda 01; 15,00 metros de fundo com o lote 07; 44,00 metros do lado direito com o lote 06; e 44,00 metros do lado esquerdo com o lote 10. Devidamente matriculado sob o nº 19.902, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **BENFEITORIAS**: Um imóvel comercial com edificação de aproximadamente 260,00 m², sendo um galpão de aproximadamente 216,00 m², mais duas moradias independentes, sendo uma de 03 cômodos e outra de 02 cômodos. **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL**: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 28 de março de 2017. **FIEL DEPOSITÁRIO**: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. **ÔNUS**: Penhora nos autos 5000386-64.2009.827.2729, que tramita na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas/TO, a favor do MUNICIPIO DE PALMAS. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)**: Conforme descrição acima. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO**: R\$ 7.234,41 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), em 22/11/2017. Obs.: Valor sujeito a reajustes e atualizações. **LEILOEIRO**: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO**: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que

devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), RD INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, através de seus representantes legais, RENATO LASCH e DORACI PELISSONI, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código

de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), ESTADO DO TOCANTINS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, SÉRGIO RODRIGO DO VALE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 23 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0031360-62.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: FERNANDO DA COSTA SOARES BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 16, da Quadra 53, situado à Rua 25, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 587,50 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 15,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com a Rua 25; 20,00 metros de fundo com o lote 17; 25,00 metros do lado direito com o lote 46; e 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 15. Devidamente matriculado sob o nº 52.169, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITORIAS: Constatou-se que sobre o terreno acima transcrito, não há edificações, trata-se de um lote vago. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 27 de novembro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. ÔNUS: Não consta no momento. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 4.141,00 (quatro mil, cento e quarenta e um reais), em 06/11/2017. Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações. LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos

sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO**: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO**: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), FERNANDO DA COSTA SOARES, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO**: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL**: Átrio do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO**: 0040279-06.2016.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE**: MUNICÍPIO DE PALMAS **EXECUTADO**: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 14, da Quadra 22, situado a Rua 12, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área total de 360,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 12,00 metros de frente com a Rua 12; 12,00 metros de fundo com o lote 12; 30,00 metros do lado direito com o lote 15; e 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 13. Devidamente matriculado sob o nº 39.841, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **BENFEITORIAS**: Há uma edificação de um templo de uma Igreja Evangélica, medindo aproximadamente 200,00 m². No local constam benefícios como rede de energia elétrica, água encanada e pavimentação asfáltica. Imóvel de uso residencial. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 06 de fevereiro de 2017. **FIEL DEPOSITÁRIO**: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. **ÔNUS**: Não consta. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)**: Conforme descrição acima. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO**: R\$ 3.558,87 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em 06/11/2017. Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações. **LEILOEIRO**: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO**: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja

adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS,

através de seu representante legal, HÉLIO MOURA BRITO (Pastor da Igreja), das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0006632-54.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO: CHARLES RODRIGUES DOS PASSOS BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 09, da Quadra NE-C03, situado a Rua Vicinal 02, do Loteamento Jardim Aurenly I, com área total de 144,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 12,00 metros de frente com a VIC 02; 12,00 metros de fundo com o lote 12; 12,00 metros do lado direito com o lote 10; e 12,00 metros do lado esquerdo com o lote 08. Devidamente matriculado sob o nº 41.822, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITORIAS: Foi constatado que sobre o terreno, há uma edificação murada medindo aproximadamente 80,00 m², no local constam benefícios como acesso à rede de energia elétrica, água encanada e pavimentação asfáltica. Imóvel de uso comercial, porém é usado como residencial. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 27 de outubro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. ÔNUS: Não consta ônus até o momento. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 2.678,48 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em 06/11/2017. Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações. LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante

ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leilado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), CHARLES RODRIGUES DOS PASSOS, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0038584-17.2016.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO: ERMENILDE FRANCISCA DE SOUZA BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 04, da Quadra ACSVSO-22, situado à AV. LO-05, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa fase V, com área total de 144,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 12,00 metros de frente com a Avenida LO-05; 12,00 metros de fundo com a alameda 23; 12,00 metros do lado direito com o lote 03; e 12,00 metros do lado esquerdo com o lote 05. Devidamente matriculado sob o nº 50.338, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITORIAS: Constatou-se que o imóvel é comercial e encontra-se edificado. É servido de pavimentação asfáltica, energia elétrica, água tratada, esgoto fluvial e esgoto tratado. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 27 de outubro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: ERMENILDE FRANCISCA DE SOUZA, executada. ÔNUS: Não consta no momento. Eventuais constantes na

matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 9.733,58 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), em 06/11/2017. Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações. LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leilado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24

horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), ERMENILDE FRANCISCA DE SOUZA, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0021889-85.2016.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO: DAMIANA DE SOUSA E SÁ BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 09, da Quadra 42, situado a Rua-SF-32, do Loteamento Santa Fé, 2ª Etapa, município de Taquaralto/TO, com área total de 360,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 12,00 metros de frente para a SF-32; 12,00 metros de fundo com o lote 10; 30,00 metros do lado direito com o lote 11; e 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 07. Devidamente matriculado sob o nº 78.221, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITÓRIAS: Constatou-se que o imóvel é Comercial e Residencial; porém trata-se de lote vago, sem infraestrutura. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 27 de novembro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. ÔNUS: Não consta ônus até o momento. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 7.179,17 (sete mil, cento e setenta e nove reais e dezessete centavos), em 06/11/2017. Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações. LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903

do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), DAMIANA DE SOUSA E SÁ, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0023609-24.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO: GILMAR GOMES DOS SANTOS BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 05, da Quadra ACSV-NO-44, situado a Avenida LO-12, Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área total de 144,00 m², (do total, vai a praça somente a fração ideal correspondente de 9,090% do executado), com os seguintes limites e confrontações sendo: 12,00 metros de frente com a Avenida LO-12; 12,00 metros de fundo com a passagem de pedestre; 12,00 metros do lado direito com o lote 04; e 12,00 metros do lado esquerdo com o lote 06. Devidamente matriculado sob o nº 42.757, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITORIAS: Constatou-se que o imóvel é de uso comercial, contendo uma

edificação de aproximadamente 80,00 m². Não há mais descrição tendo em vista que o Oficial de Justiça não adentrou ao imóvel. Mas, o imóvel tem acesso à rede de energia elétrica, rede de telefone, rede de água e esgoto e rua asfaltada. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 08 de novembro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. ÔNUS: Não consta no momento. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 16.101,81 (dezesesseis mil, cento e um reais e oitenta e um centavos), em 06/11/2017. *Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações.* LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), GILMAR GOMES DOS SANTOS, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICIPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E ainda, os COPROPRIETÁRIOS: TERESINHA BARBOSA DE SOUZA; JOSÉ GOMES DOS SANTOS; ANTONIO GOMES DOS SANTOS, casado com DINORÁ QUIRINO RIBEIRO; VILMA DOS SANTOS MARINHO, casado com, VALDECI ROSENO MARINHO; ELTON GOMES DOS SANTOS, casado com, ODETE MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS; EDILSON BARBOSA DOS SANTOS, casado com, MARIA ANTÔNIA RAFAEL SILVA; GILBERTO DOS SANTOS GOMES, casado com, DEUZINA QUIRINO RIBEIRO; GIBRAIL GOMES DOS SANTOS; ODAIR GOMES DOS SANTOS; OSMAIR GOMES DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5000089-67.2003.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 12, da Quadra ACSE-01, conjunto 03, situado à Rua SE-05, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, fase 01, com área total de 720,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 20,00 metros de frente com a Rua SE-05; 20,00 metros de fundo com o lote 11; 36,00 metros do lado direito com o lote 10; e 36,00 metros do lado esquerdo com RPSE-02. Devidamente matriculado sob o nº 1.252, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITÓRIAS: Construção de Alvenaria, com área construída de 238,56 m². (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em 09 de novembro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: ROSANGELA RIBEIRO ALVES, Depositária Pública. ÔNUS: Não consta no momento. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 354.616,66 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 06/11/2017. Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações. LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º,

NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, e sua cônjuge, RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA, através de seu(s) patrono(s) devidamente habilitado nos autos, TADEU PASSARINI FILHO, OAB/SP-229884 e VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, OAB/TO-500, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a

partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0023645-66.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO: ANTONIO NETO CARDOSO MARQUES BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 26, da Quadra 02, situado a Rua NC-02, do Loteamento Vale do Sol, Distrito de Taquaralto, Palmas/TO, com área total de 377,50 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 08,00 metros + 07,07 metros de chanfrado de frente com a Rua NC-02; 13,00 metros de fundo com o lote 13; 30,00 metros do lado direito com o lote 25; e 25,00 metros do lado esquerdo com a Avenida Perimetral Norte. Devidamente matriculado sob o nº 58.634, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITÓRIAS: Constatou-se que o imóvel é de uso residencial ou comercial, sobre o terreno acima transcrito, há uma edificação de aproximadamente 115,00 m², murada coberta com telhas Brasilit, no local tem benefício como energia encanada e pavimentação asfáltica. Não há mais descrição tendo em vista que o Oficial de Justiça não adentrou ao imóvel. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 16 de novembro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. ÔNUS: Ajuizamento de Execução de Título Extrajudicial, protocolizada sob o nº 5028056-72.2012.827.2729, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, a favor de ADILSON ROBERTO DA SILVA; Penhora nos autos nº 5028038-51.2012.827.2729, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, a favor de IVETE CORREIA DA SILVA. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 5.082,22 (cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 06/11/2017. *Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações.* LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10

(dez) dias, desistir da arrematação do bem leilado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO**: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO**: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), ANTONIO NETO CARDOSO MARQUES, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICIPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO**: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL**: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO**: 0014797-56.2016.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE**: MUNICIPIO DE PALMAS **EXECUTADO**: GILBERTO GENERO BEM(NS): Um lote urbano para construção, nº 34-A, da Quadra – ACSE-II, Conju.01, situado a Rua-SE-07, lotes 34 e 36 lembrado a requerimento do proprietário, do Loteamento Palmas, neste município, com área total de 1.280,00 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 40,00 metros de frente para a SE-07; 40,00 metros de fundo com os lotes 33 e 35; 32,00 metros do lado direito com o lote 32; e 32,00 metros do lado esquerdo com o lote 38. Devidamente matriculado sob o nº 77.343, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **BENFEITORIAS**: Constatou-se que o imóvel é Comercial com uma edificação com aproximadamente 400 m². Não há mais detalhes em virtude do Oficial de Justiça não ter sido autorizado a entrar no imóvel, mas, tem acesso à rede de energia elétrica, rede de telefone, rede de água e esgoto, e rua asfaltada. **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL**: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 27 de outubro de 2017. **FIEL DEPOSITÁRIO**: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. **ÔNUS**: Não consta ônus até o momento. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)**: Conforme descrição acima. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO**: R\$ 42.414,80 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), em 06/11/2017. *Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações.* **LEILOEIRO**: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO**: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **FORMAS DE PAGAMENTO**: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. **PARCELAMENTO**: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a)

o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7 - A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), GILBERTO GENERO, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado

e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2017, a partir das 09h30min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marques São João da Palma sito à Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0032822-54.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: MONICA DE SOUZA LIMA BEM(NS): Um lote de terras para construção urbana, nº 28, da Quadra 43, situado à Avenida Perimetral Norte, do Loteamento Taquaralto, 5ª Etapa, folha 01, com área total de 370,93 m², com os seguintes limites e confrontações sendo: 7,56 metros + 6,58 metros de chanfrado de frente com a Avenida Perimetral Norte; 10,00 metros de fundo com o lote 26; 29,89 metros do lado direito com a Avenida P-01; e 33,26 metros do lado esquerdo com o lote 27. Devidamente matriculado sob o nº 12.074, Livro 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. BENFEITORIAS: Constatou-se que o imóvel é comercial/residencial, sobre o terreno citado, há uma edificação de aproximadamente 100,00 m², coberta com telhas de barro plan, e paredes de tijolos, no local tem benefícios como energia elétrica, água encanada, e pavimentação asfáltica. Não foi permitido a entrada do Oficial de Justiça no local, por parte dos locatários, motivo pelo qual não se tem mais informações acerca do imóvel. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 150,000.00 (cento e cinquenta mil reais), em 27 de outubro de 2017. FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, Leiloeiro Oficial. ÔNUS: Não consta no momento. Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 2.189,58 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em 01/11/2017. *Obs: Valor sujeito a reajustes e atualizações.* LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devido ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas para consecução do leilão, desde que devidamente comprovadas nos autos, a serem pagas pela parte executada. Se não houver expediente forense, por motivo excepcional, nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, conforme art. 892 do NCPC. O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista, nos termos do art. 895, § 1º do NCPC. b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso. c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores. d) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado. e) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação f) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. g) os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do art. 895, §9º do NCPC. h) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC) e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, NCPC). i) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS 1 - Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. 2 - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito (art. 903, § 5º, NCPC): I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. 3 - Se o arrematante ou seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897 do NCPC. 4 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à JUSTIÇA ESTADUAL e/ou ao LEILOEIRO, quaisquer responsabilidades quanto o conserto e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na

identificação/descrição dos bens será suscitada e dirimida no ato do leilão. 5 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. 6 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 903, §5º do NCPC, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto. 7- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, §1º, NCPC). 8 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º, NCPC). 9 - Havendo parcelamento e, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, NCPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a inscrição em dívida ativa e a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º, NCPC). 10 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação, art. 876 do NCPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO**: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO**: Fica (m) desde logo intimada o(s) EXECUTADO(S), MONICA DE SOUZA LIMA, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). Fica ainda intimado o EXEQUENTE(S), MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos, PÚBLIO BORGES ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de novembro de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 0002633-87.2015.827.2731 – Chave: Segredo de Justiça – Alimentos.

Requerente: G. da S. A. L; representado por sua genitora, a senhora Claire Silva Lima.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

Requerido: Kleberson Gutierrez Alves da Silva Andrade.

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

Objeto/Finalidade: Intimar o requerido **Kleberson Gutierrez Alves da Silva Andrade**, brasileiro, solteiro, soldador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença abaixo transcrita; advertindo-o do prazo de 15 dias para caso queira apelar/recorrer: SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS proposta por G. da S. A. L representado por sua mãe Sra. Claire Silva Lima em desfavor de KLEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE, todos devidamente qualificados. Na petição inicial, o requerente afirma, em síntese, que é filho do requerido e que este não contribui com nenhuma quantia para o sustento do filho. Afirma ainda que o requerido é pessoa jovem saudável e em plena atividade laboral, o qual é soldador e trabalha para uma das empresas que atuam na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em Altamira-PA, porém, a genitora do requerente não sabe especificar o nome da empresa e nem qual o atual rendimento mensal que o requerido possui. Ademais aduz que o demandado não possui outros filhos e reside em casa própria, por outro lado a genitora do autor não trabalha e não possui condições financeiras de arcar com suas próprias despesas e com todos os gastos de seu filho. Ao final, requer a fixação dos alimentos provisórios e definitivos à base de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, e, no mérito, pela confirmação da ordem. Initio litis, os alimentos provisórios foram estabelecidos no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente (evento 4). O requerido foi citado e não contestou a ação (Ev.32). Audiência de conciliação, instrução e

juízo, restou infrutífera tendo em vista a ausência do requerido (Ev.29). O Ministério Público pugnou pela procedência parcial do pedido de alimentos, condenando o requerido a pagar o importe de 40% do salário mínimo vigente. (evento 39) Em síntese, é o relatório. DECIDO. Os alimentos são prestações que visam atender às necessidades vitais, atuais ou futuras, de quem não pode provê-las por si, impondo-se como indispensável à concretização da dignidade humana. O dever de prestar alimentos é corolário do princípio da dignidade humana e da solidariedade social, este previsto no artigo 227, da Constituição da República: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O artigo 1.703, do Código Civil, dispõe que "podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação". Cabe, portanto, aos parentes, o dever de prestar os alimentos aos mais necessitados, respondendo pelo dever, em primeiro lugar, aqueles mais próximos. A filiação restou devidamente comprovada nos autos, o que denota a obrigação alimentar entre as partes. Assim, e para a fixação respectiva, devem ser observados o binômio "necessidade/possibilidade" e o princípio. Ao ver deste magistrado, o direito aos alimentos é indisponível para o alimentando, mas esta indisponibilidade não alcança o requerido quando se trata da fixação do valor da obrigação alimentar. Como dito alhures, ao se estabelecer a obrigação alimentar, o magistrado deve se ater ao binômio necessidade-possibilidade, e, ainda, ao princípio da razoabilidade. Deste modo, a obrigação alimentar deve respeitar também referidos parâmetros, posto que a finalidade dos alimentos é exclusivamente o sustento das necessidades básicas, e não a formação de patrimônio. Do conjunto probatório dos autos, há de se levar em consideração as alegações do requerente, as quais foram impugnadas pelo requerido, sem, contudo, deixar de observar a ausência de comprovação específica de seus rendimentos. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante na petição inicial, pelo que, em consonância com o parecer ministerial, CONDENO O REQUERIDO A PRESTAR ALIMENTOS DEFINITIVOS ao autor no valor mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mais 50% das despesas hospitalares, farmacêuticas e educacionais, a ser pago até o dia 30 de cada mês, em Conta corrente da genitora do menor. Tendo em vista, que foram arbitrados alimentos provisórios no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, o valor dos alimentos Definitivos vale a partir da intimação do requerido desta sentença. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, data certificada no sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito - respondendo. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 22 de novembro de 2017. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº **0001241-78.2016.827.2731**, requerida por **MARIA COELHO DE SOUZA** em face de **LEANDRO COELHO MARINHO**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Cuida-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** movida por **MARIA COELHO DE SOUZA** em face de **LEANDRO COELHO MARINHO**, ambos qualificados. A autora alega que o seu filho, ora requerido, tem a síndrome de Friedreich que é uma doença que provoca a deterioração das células nervosas, causando prejuízo na coordenação motora e fala, dificuldade em saber onde os pés e mãos estão no espaço, fraqueza e perda de massa muscular. Afirma que, o interditando começou a apresentar os sintomas ainda na infância e atualmente apresenta perda de força muscular progressiva com atrofia e tremores de extremidade importante. Assevera, que mesmo tendo atingido a maior idade continua sob os cuidados da requerente, pois não tem condições de prover por si só a sua subsistência. Aduz que o INSS considerou o requerido incapaz e concedeu, em seu favor, benefício social de amparo à pessoa portadora de deficiência. Porém, afirma que o benefício pode ser suspenso por não haver uma pessoa habilitada legalmente para representá-lo. Discorre sobre o direito que entende pertinente e requer a concessão da tutela antecipada para que seja nomeada curadora provisória do interditando. No mérito, pede a confirmação da tutela, para que seja declarada curadora definitiva. Em decisão inicial, o pedido de tutela antecipada foi deferido para nomear a autora como curadora provisória e foi concedido o benefício da justiça gratuita (evento 5). Termo de compromisso da curatela provisória (evento 20). Audiência de interrogatório realizado no evento 24. Relatório médico apresentado no evento 30, concluindo que o requerido é portador da síndrome de Friedreich. Parecer do Ministério Público, opinando pela produção de prova pericial (evento 34). Despacho determinando a realização de perícia pela junta médica do TJ/TO (evento 36). Laudo apresentado no evento 60, concluindo que o requerido tem uma anomalia incurável, não tem condições de exprimir sua vontade e não pode praticar os atos da vida civil por si próprio. A autora reitera o pedido de procedência da interdição (evento 63). O Ministério Público apresenta manifestação pugnano pela procedência do pedido de interdição, para deferir a curatela da requerida (evento 68). É o relatório, DECIDO. Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita em favor do requerido e passo a analisar o mérito. A requerente está legitimada a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do NCPC. Com efeito, é genitora do interditando. Verifico que o laudo médico apresentado pela junta médica do TJ/TO (evento 60), concluiu que o requerido tem uma anomalia incurável, não tem condições

de exprimir sua vontade e não pode praticar os atos da vida civil por si próprio. Ora, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir a sua vontade estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a requerente MARIA COELHO DE SOUZA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é a genitora do interditando. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de LEANDRO COELHO MARINHO. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. MARIA COELHO DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos legais. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do NCPC (exigir contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do NCPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando o nome do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (Art.85, §8º do CPC) pelo requerido, contudo, suspendo a exigibilidade em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. De Palmas para Paraíso-TO, em 01 de setembro de 2017. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, Thatiane Maria Gonçalves Guerra, matrícula nº 353975, digitei. **William Trigilio da Silva** Juiz de Direito PORTARIA Nº 277, de 01 de fevereiro de 2017

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: Carta Precatória Autos originais n° 0044982-64.2017.8.13.0035

AUTOS VIRTUAIS N°: 0005914-62.2017.827.2737 Chave: 525861054117

Requerente: SICOOB ARACREDI COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIANGULO MINEIRO E SUDESTE DE GOIAS LTDA

Advogado (A): DR. HELBER DAVI RODRIGUES – OAB/MG 146.092.

Requerido: MAURO MANTOVANI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. HELBER DAVI RODRIGUES – OAB/MG 146.092 – Despacho Evento 14: "Ante a última certidão lançada pelo oficial de justiça, intime-se a parte interessada para, querendo, se manifestar no prazo de 10 dias.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0000855-90.2017.827.2738

Ação - Tutela e Curatela – Nomeação

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DA COSTA TORRES

Requerido: MARIA DE JESUS SILVA TORRES JOÃO MORAIS DOS SANTOS

INTERDITADO: JOÃO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, idoso e incapaz, nascido aos 22/02/1945 (72 anos), inscrito no CPF sob nº 743.299.521-49

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela e nomeio TERESINHA DE JESUS DA COSTA como curadora de JOÃO MORAIS DOS SANTOS, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, CPC). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 24 de agosto de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito Taguatinga/TO, 17 de outubro de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 23 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2016/24830/003382, e Processo SEI nº 16.0.000033216-3, resolve apostilar o Decreto Judiciário nº 351 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 15/12/2016, publicado no Diário da Justiça nº 3949, de 15 de dezembro de 2016, que concedeu a Djanira Maria Leão Oliveira, matrícula nº 8467, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Porteiro dos Auditórios/Distribuidor, e nos termos do artigo 6º, inciso III, letra "b" da Lei nº 2.693, de 21 de dezembro de 2012, combinado com o Anexo VIII da Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010, declarar a extinção do referido cargo.

Palmas, 23 de novembro de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 294, de 23 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 20 de novembro de 2017, Haniel Sóstenis Rodrigues da Silva, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Palmas, 23 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 292, de 23 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 20 de novembro de 2017, Giselli Araújo Azevedo Kawano, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 23 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 293, de 23 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000033815-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Mayara Moreno de Mello para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 23 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº 17.0.000030806-4

INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 4766, de 23 de novembro de 2017

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **Castilho Silva & Cia Ltda-ME, CNPJ nº 08.519.697/0001-13**, para ministração de curso "**As Decisões Judiciais e o Orçamento Público**", por meio do instrutor **Doutor Amós Arturo Grajales**, destinado aos magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial – Turma II, no período de 05 a 07 de dezembro deste ano, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1763543.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 2107/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1767608), no Parecer nº 2115/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1769227), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1766409), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 71948/2017, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1769229), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 1763566, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 17.0.000030806-4

INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 4768, de 23 de novembro de 2017

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **Castilho Silva & Cia Ltda-ME, CNPJ nº 08.519.697/0001-13**, para ministração de curso "**Métodos Ativos de Ensino e Aprendizagem**", por meio do instrutor **Esp. José Henrique Rodrigues Torres**, destinado aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, no período de 30 de novembro a 1º de dezembro deste ano, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1763818.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 2110/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1768017), no Parecer nº 2117/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1769351), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1766358), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 71972/17, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1769356), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1763818, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 6418, de 22 de novembro de 2017

Altera a Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013, que fixa o número de estagiários remunerados de curso superior.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009, que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a crescente demanda de trabalho e a necessidade de aumentar o número de postos de estágio, por área de atuação, com o objetivo de atender aos interesses da Administração;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000003820-0,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É fixado em 303 (trezentos e três) o número de estagiários remunerados de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.” (NR)

“Art. 2º

III – 16 (dezesseis) de Administração;

.....
VIII - 8 (oito) de Serviço Social;

.....
XII – 4 (quatro) de Enfermagem;

.....
XIV - 1 (um) de Biblioteconomia;

.....
XV - 2 (dois) de Ciências Econômicas;

.....
XVI - 2 (dois) de Fisioterapia”(NR)

Art. 2º O preenchimento das vagas acrescidas por meio desta Portaria será realizado de maneira gradativa, conforme a necessidade e o interesse da Administração, respeitado o disposto no art. 3º da Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 6348/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23466/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 19 a 25/11/2017, com a finalidade de instalação de rack tipo armário, com instalação de pontos de redes para atender a demanda das diversas serventias da Comarca, conforme solicitado no SEI 17.0.000011675-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6402/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23426/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joziane Pereira Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352487**, o valor de R\$ 2.567,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.769,80, por seu deslocamento de Palmas/TO para Osasco/SP, no período de 5 a 10/12/2017, com a finalidade de participar do "PHP Conference Brasil 2017".

Art. 2º Conceder à servidora **Marcia Hasimoto, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352846**, o valor de R\$ 2.567,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.769,80, por seu deslocamento de Palmas/TO para Osasco/SP, no período de 5 a 10/12/2017, com a finalidade de participar do "PHP Conference Brasil 2017".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6401/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23524/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Chefe de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 789,53, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 992,11, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 10 a 11/12/2017, com a finalidade de participar, no Superior Tribunal de Justiça, do evento sobre os Recursos Especiais Repetitivos, conforme SEI 17.0.000033969-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6400/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23533/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 150662**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Peixe/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/11/2017, com a finalidade de para participar do Curso de Método de Análise e Solução de Problemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6399/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23536/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.470,51, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 26/11/2017 a 02/12/2017, com a finalidade de dar suporte e orientar as atividades desenvolvidas durante a Semana Nacional da Conciliação, no Tribunal de Justiça, conforme SEI 17.0.000033660-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6398/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23542/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 83,45, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Comarca de Arapoema/TO, no período de 5 a 06/09/2017, com a finalidade de Juiz Auxiliar - port. 3415/2017 GAPRE/TJTO, realizar audiência, proferir despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6397/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23534/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Neli Veloso Miclos, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 156742**, o valor de R\$ 705,11, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 907,69, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 10 a 11/12/2017, com a finalidade de participar no STJ do debate sobre novos parâmetros para formação de precedentes em recurso repetitivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6396/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23537/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezza, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 231,21, por seu deslocamento de Peixe/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 23/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de Formadores, Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6395/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23538/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 5 a 08/11/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6394/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23543/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 83,45, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Comarca de Arapoema/TO, no período de 11 a 12/09/2017, com a finalidade de Juiz Auxiliar - port. 3415/2017 GAPRE/TJTO, realizar audiência, proferir despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6393/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23547/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Alves da Luz, Conciliador, Matrícula 353418**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 26/11/2017 a 02/12/2017, com a finalidade de Colaborar com o NUPMEC na realização das audiências de conciliação no Tribunal de Justiça, SEI 17.0.000033668-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6392/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23549/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antiógenes Ferreira de Souza, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127849**, o valor de R\$ 3.525,57, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.728,15, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 11 a 15/12/2017, com a finalidade de participar do curso promovido pela ENFA/CNJ, conforme SEI 170000033517-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6391/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23551/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Taguatinga/TO, no período de 22 a 24/11/2017, com a finalidade de inspeção da obra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6388/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23553/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Helena Silva Medrado, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 26/11/2017 a 02/12/2017, com a finalidade de colaborar com o NUPMEC na realização das audiências de conciliação no Tribunal de Justiça, SEI 17.0.000033668-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6386/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23554/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia/TO, no período de 22 a 24/11/2017, com a finalidade de manutenção em equipamento de som e áudio na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6385/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23555/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eurival Francisco Lima, Militar, Matrícula 353647**, o valor de R\$ 1.584,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Aguiarnópolis, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Tereza e Tocantinópolis/TO, no período de 19 a 24/11/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 14.0.000066819-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6381/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23556/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, Militar, Matrícula 352292**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 29 a 30/09/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Josué Bezerra de Souza, Militar, Matrícula 353662**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 29 a 30/09/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6380/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23532/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Montalvão de Almeida, Militar, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 2.259,48, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 19 a 26/11/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Cícero Rodrigues da Silva, Militar, Matrícula 353641**, o valor de R\$ 2.259,48, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 19 a 26/11/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6379/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23529/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eudimara Moreira Guimarães, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Dois Irmãos/TO, no dia 27/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001700-66.2014.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6378/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23531/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, Escrivão Judicial, Matrícula 257832**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 22 a 23/11/2017, com a finalidade de solicitação no SEI 1600000147960.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6377/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23528/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Mônica Carneiro de Araújo, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no dia 21/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0006979-13.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6376/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23527/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jairon Oliveira Ramos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Juarina/TO, no dia 10/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004180-85.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6375/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23480/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Márcio Luís Silva Kawano, Escrivão Judicial, Matrícula 352047**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/11/2017, com a finalidade de para participar do Curso de Método de Análise e Solução de Problemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6373/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23522/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 1.946,53, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.149,11, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Brasília/DF, no período de 20 a 22/11/2017, com a finalidade de participar da inauguração do Banco Nacional de Pareceres e reunião com coordenadores de comitês do Brasil, conforme SEI 17.0.000033571-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6372/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23116/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 25/10/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6371/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23559/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127457**, o valor de R\$ 2.790,60, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.993,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/PR, no período de 8 a 11/11/2017, com a finalidade de Participar do XLV Fórum Nacional de Juizados Especiais e Turmas Recursais, na condição de Coordenador Estadual dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6363/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23500/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Servidor Cedido, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 17/11/2017, por ordem do Juiz Diretor do Fórum em atendimento ao Of. 1007/17, da 2ª Vara criminal da Comarca, levar computador da sala de audiências para conserto, viagem urgente devido o grande número de audiências da serventia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6362/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23510/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Xambioá e Arapoema/TO, no período de 20 a 24/11/2017, com a finalidade de acompanhar a equipe de manutenção predial na execução dos serviços nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6359/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23512/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Arapoema e Xambioá/TO, no período de 20 a 24/11/2017, com a finalidade de realização de manutenção predial nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6358/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23513/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Júnia Ferreira da Silva Santos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Nova Olinda/TO para Fazenda Olho D'Água, no dia 18/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0014487-85.2017.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6356/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23514/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Sharanahdya Quirino de Sousa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Axixá/TO, no dia 19/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000770-85.2017.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6355/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23518/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Leticia Magalhães Santiago Rocha, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues/TO, no dia 18/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004911-27.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6354/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23519/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assessor Técnico-jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 1.102,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.305,03, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22 a 24/11/2017, com a finalidade de participar do I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, acompanhando a Magistrada Rosa Maria Gazire Rossi Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6353/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23523/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da

Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 29,09, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 16/11/2017, com a finalidade de fazer a vistoria mensal na cadeia pública.

Art. 2º Conceder ao servidor **Dárley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 16/11/2017, com a finalidade acompanhar o magistrado na vistoria mensal da cadeia pública.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6352/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23525/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 264837**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso/TO para Palmas/TO, no período de 22 a 24/11/2017, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado Profissional, VTurma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6343/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23503/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352085**, o valor de R\$ 1.626,43, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 157,71, por seu deslocamento de Colméia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 23 a 27/10/2017, com a finalidade de participar do VI Congresso Internacional em Direitos Humanos, organizado pelo programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6408/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000022760-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GUILHERME ALEXANDRE DE MEDEIROS BORGES**, matrícula 353973, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSIVAN ALVES MONTEIRO**, matrícula 237350, Chefe de Serviço no Serviço de Acompanhamento na Carreira da Diretoria de Gestão de Pessoas, em razão de compensação de usufruto de plantão, no período de 25 a 26.05.2017.

Publique-se. Cumpra-se

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

AIDA MARIA DO AMARAL	355.882.841-00	0007877-03.2015.827.2729	R\$ 275,24
ALDENORA MARIA DE ARAUJO	643.174.631-72	0000614-80.2016.827.2729	R\$ 172,30
ALMIRON BELÉM DA SILVA	435.511.061-34	0006586-41.2015.827.2737	R\$ 125,30
AMERICEL S/A - CLARO	01.685.903/0013-50	0001233-14.2014.827.2718	R\$ 40,50
ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	058.000.651-44	0000454-59.2014.827.2718	R\$ 978,93
ANDERSON FERREIRA SOUTO	782.913.721-87	0026702-29.2014.827.2729	R\$ 59,50
ANTONIO PEREIRA DA COSTA	466.869.833-49	0028549-66.2014.827.2729	R\$ 120,00
ARAGUAIA COM ATACADISTA DE ARTS DE ARMARINHOS LTDA	06.229.156/0001-25	5000391-63.2006.827.2706	R\$ 115,68
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	38.137.329/0001-71	5000130-35.2011.827.2735	R\$ 26,30
BR COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	06.316.265/0001-80	0002219-33.2016.827.2706	R\$ 55,00
C R B RIBAS TELECOMUNICAÇÕES	07.334.171/0001-04	0015919-13.2015.827.2706	R\$ 109,00
CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	0024077-85.2015.827.2729	R\$ 34,50
CONDOMINIO RESIDENCIAL IMIRA	20.974.277/0001-22	0020356-91.2016.827.2729	R\$ 157,50
DENIS PEREIRA DA SILVA	886.471.611-49	0007560-11.2014.827.2706	R\$ 223,77
DIRCEU SILVÉRIO DE CARVALHO JÚNIOR	318.891.308-77	0009672-44.2015.827.2729	R\$ 180,25
EDNEIRE DO CARMO SILVA FARIAS	302.208.311-49	0020155-08.2015.827.2706	R\$ 123,50
ERY SILVIO DOS PASSOS	844.914.851-00	5002388-76.2009.827.2706	R\$ 78,50
ESTENO MARTO PEREIRA COELHO	955.608.821-00	0011988-31.2017.827.2706	R\$ 16,00
EVERALDO DALLA CORTE ME	26.962.613/0001-01	5001118-79.2008.827.2729	R\$ 144,04
FERNANDO ALVES ROSA	336.254.251-49	5000011-58.2003.827.2734	R\$ 21,00
FRANCIS MARTINS BRAGA	005.378.931-80	0004292-54.2016.827.2713	R\$ 157,35
GERDAU AÇOS LONGOS S/A.	07.358.761/0001-69	5008687-30.2013.827.2706	R\$ 54,00
GPEL PAPÉIS LTDA	03.250.143/0002-20	5002331-23.2008.827.2729	R\$ 31,50
HOBERMAX DE SOUSA FIGUEIRA	989.630.741-53	0001180-77.2016.827.2713	R\$ 108,50
INSTRUTEC CAPACIT. TREIN. E ASSESS. TECNICA LTDA	10.435.076/0001-01	0001776-47.2015.827.2729	R\$ 177,50
IVANILDE FRANÇA SOUSA	290.438.593-20	0002912-12.2016.827.2740	R\$ 867,66
IVONETE FERREIRA DE SOUZA	914.538.871-72	5000014-02.2005.827.2715	R\$ 222,48
JOÃO LEITE NETO	032.377.611-68	5000444-73.2008.827.2706	R\$ 164,30
JOSANIA CARVALHO CEZAR	492.876.990-20	5030469-24.2013.827.2729	R\$ 124,00
JOSÉ DE JESUS DELMONDES	159.674.501-06	5003222-11.2011.827.2706	R\$ 204,50
JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO NETO	006.849.171-90	5033804-51.2013.827.2729	R\$ 108,00
JULIO CESAR DE SOUZA	318.921.599-53	5000218-88.2006.827.2722	R\$ 21,50
LAUDELINO GOMES DOS SANTOS	09.527.440/0001-76	5000526-15.2010.827.2713	R\$ 35,50
LUIZ ALVINO DUARTE DE LIMA E SILVA	486.559.291-15	5001452-16.2008.827.2729	R\$ 82,50
LUZIOMAR ARAUJO DOS SANTOS	326.434.702-49	0000214-52.2014.827.2724	R\$ 117,50
M. DE FREITAS REZENDE COUTO	17.312.442/0001-76	0004271-92.2014.827.2731	R\$ 3.675,89
MARCOS JESUS DOMINGUES	138.960.836-00	0000189-71.2015.827.2702	R\$ 38,50
MARIA DO CARMO E SOUSA MARTINS	128.573.001-15	0006663-74.2015.827.2729	R\$ 124,50
MARIA DOMINGAS FERNANDES CARNEIRO	768.299.951-91	5010556-56.2013.827.2729	R\$ 129,00
MARIA EDUARDA NOLETO	085.480.211-87	5001172-06.2012.827.2729	R\$ 150,00
MARIA MARQUES CARDOSO	188.557.411-87	0019947-24.2015.827.2706	R\$ 114,50
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO	11.090.652/0001-80	0003107-54.2016.827.2721	R\$ 22,00

NELSON DA SILVEIRA BARROS	046.401.792-00	5003830-09.2011.827.2706	R\$ 149,00
NOLAN RIBEIRO BEZERRA TEIXEIRA	565.231.301-34	5000101-47.2004.827.2729	R\$ 282,32
ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS	25.089.509/0001-83	5001024-05.2006.827.2729	R\$ 47,50
OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	92.228.410/0001-02	0012457-42.2016.827.2729	R\$ 45,00
ORLANDO P GOMES O MINEIRO	37.244.084/0001-19	5008756-62.2013.827.2706	R\$ 166,50
OSCAR SOUSA DA CUNHA	862.459.451-00	5000029-42.2003.827.2714	R\$ 312,48
PEDRO AYRES DA SILVA	162.780.701-20	0016261-24.2015.827.2706	R\$ 118,50
PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS	33.621.319/0001-93	0021072-21.2016.827.2729	R\$ 123,00
RADICAL MIDIAS E INFORMATICA COMERCIO VA	01.793.307/0001-50	5008095-35.2013.827.2722	R\$ 69,50
RAQUEL MARIA DE SOUSA - ME	03.582.508/0001-33	0003027-61.2014.827.2721	R\$ 131,50
REIVALDO VIEIRA RIBEIRO	618.684.691-15	5016607-83.2013.827.2729	R\$ 140,50
RICARDO SILVA GONÇALVES	058.156.211-96	0001645-03.2014.827.2731	R\$ 413,00
RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA	02.407.666/0001-94	5000089-68.2005.827.2706	R\$ 2.135,03
S. L. DA SILVA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	10.937.731/0001-11	0002800-95.2014.827.2713	R\$ 37,10
SANDERSON VINHADELI VASCONCELOS	533.855.351-15	5008619-80.2013.827.2706	R\$ 84,00
VALQUIRIA R. MOCHÃO DE SOUZA	038.843.908-48	5000218-88.2006.827.2722	R\$ 21,50
WEISS E BENETTI LTDA ME	10.887.972/0001-01	0000261-17.2014.827.2727	R\$ 165,80
WILTON GONÇALVES BORGES	052.188.961-87	5000043-58.2006.827.2734	R\$ 33,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000007804-0

CONTRATO Nº 195/2011

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORA: Marlene Pinto de Rezende.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 195/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de novembro/2016 a outubro/2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

I - Fica reajustado o valor mensal da locação de R\$ 4.487,95 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 4.424,22 (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), em virtude de ter ocorrido deflação, variação negativa do índice de correção, de -1,4200% no período de novembro/2016 a outubro/2017, conforme Indicadores acostados aos autos, evento 1767895.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 195/2011, ao processo nº. 12.0.000007804-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2016

PROCESSO: 16.0.000012711-0

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDECIADA: Jéssica Ribeiro Carvalho

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 132/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Jessica Ribeiro Carvalho, em virtude da solicitação da Credenciada quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Miranorte.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 38/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2016

PROCESSO: 16.0.000031932-9

CONTRATO Nº 165/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Campos & Menezes Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 24.159,20 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo:

13.1.1. Para os *Software* que o tipo de licenciamento for de subscrição (itens 01 à 05, 12, 13, 15, 20 à 23), do Termo de Referência, este Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, salvo nos casos onde o fabricante do *software* não comercialize no referido prazo, sendo nesses casos adotado o prazo máximo aceito pelo fabricante.

13.1.2. Para os *Software* que o seu tipo de licenciamento for perpétuo, (itens 06 à 11, 14, 16 à 19, 24 à 26), do Termo de Referência, este Contrato vigorará por 12 (doze) meses.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 37/ 2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017

PROCESSO: 17.0.000030919-2

CONTRATO Nº 167/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Marte Equipamentos para Laboratório Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares, para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e, sua vigência ficará adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 38/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2016

PROCESSO: 16.0.000031928-0

CONTRATO Nº 164/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Creative Informática Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 10.879,96 (dez mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo:

13.1.1. Para os *Software* que o tipo de licenciamento for de subscrição (itens 01 à 05, 12, 13, 15, 20 à 23), do Termo de Referência, este Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, salvo nos casos onde o fabricante do *software* não comercialize no referido prazo, sendo nesses casos adotado o prazo máximo aceito pelo fabricante.

13.1.2. Para os *Software* que o seu tipo de licenciamento for perpétuo, (itens 06 à 11, 14, 16 à 19, 24 à 26), do Termo de Referência, este Contrato vigorará por 12 (doze) meses.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 17.0.000032716-6

CONTRATO Nº 166/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: O.M. Rodrigues & Cia Ltda ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza do sistema de esgoto no prédio do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 48/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017

PROCESSO: 17.0.000033464-2

CONTRATO Nº 169/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda – ME.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de crachá em PVC rígido, personalizado, destinado ao atendimento das necessidades dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins, bem como de visitantes, estagiários e prestadores de serviços.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2016

PROCESSO: 16.0.000031930-2

CONTRATO Nº 168/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Softwareone Comércio e Serviços de Informática Ltda.

OBJETO: Aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 41.984,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo:

13.1.1. Para os *Software* que o tipo de licenciamento for de subscrição (itens 01 à 05, 12, 13, 15, 20 à 23), do Termo de Referência, este Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, salvo nos casos onde o fabricante do *software* não comercialize no referido prazo, sendo nesses casos adotado o prazo máximo aceito pelo fabricante.

13.1.2. Para os *Software* que o seu tipo de licenciamento for perpétuo, (itens 06 à 11, 14, 16 à 19, 24 à 26), do Termo de Referência, este Contrato vigorará por 12 (doze) meses.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2014

PROCESSO: 14.0.000218998-5

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORES: Clarismindo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 260/2014 e a revisão do **valor mensal da locação**.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/12/2017 a 16/12/2018, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DA REVISÃO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

O valor mensal da locação, objeto do Contrato nº 260/2014, a partir de 17/12/2017, passará de R\$ 4.862,09 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), para R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme Laudo de Avaliação do Imóvel (evento 1727975) e, anuência do Locador (evento 1740404).

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 03/2016

PROCESSO: 16.0.000008211-6

COOPERADORES: O Estado do Tocantins, Por Meio da Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça do Estado Tocantins.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a substituição do servidor indicado no item 1.2 da Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 3/2016, tendo em vista a desistência formalizada pelo técnico indicado anteriormente pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

1.2. O técnico a ser disponibilizado é o servidor efetivo LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF nº. 006.073.021-86, matrícula funcional nº 60590/6, ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, podendo, posteriormente, ser substituído por outro, conforme conveniência operacional da PGE-TO ou mediante solicitação do TJ-TO.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

Extrato da Ata de Registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000016772-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Ingram Micro Tecnologia e Informática - Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro preços, visando à aquisição futura de licenças de uso perpétuas dos *softwares* Microsoft na modalidade de contrato *Microsoft Products and Services Agreement* – MPSA, para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000014446-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 50/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro preços, visando à aquisição futura e instalação de acessórios de banheiro, sifão, tampa de ralo, com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000014446-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 50/2017**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando à aquisição futura e instalação de torneira, acabamento para registro de gaveta, com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000023519-2****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 26/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** MJ Comercial Ltda - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando a aquisição futura de material de expediente, consumo, informática e gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000014446-0****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 50/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Palmas Comércio de Divisórias Ltda - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando à aquisição futura e instalação de piso vinílico em PVC, rodapé flexível, com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000014446-0****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 50/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando à aquisição e instalação de cuba tipo bancada com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000014446-0****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 50/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Fonseca Ribeiro Engenharia e Materiais para Construção - EIRELI - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando à aquisição futura e instalação de acessórios de banheiro e portas de correr, com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000014446-0****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 50/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Construplac Comércio Material de Construção e Serviços Ltda - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando à aquisição futura e instalação, cuba tipo bancada, acessórios de banheiro, tomadas, interruptores, com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000016772-0****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática - Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando à aquisição futura de licenças de uso perpétuas dos *softwares* Microsoft na modalidade de contrato *Microsoft Products and Services Agreement* – MPSA, para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO 35/2017

PROCESSO: 17.0.00000754-4

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIO: Município de Rio da Conceição.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO 44/2017

PROCESSO: 17.0.000011513-4

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO 33/2017

PROCESSO: 17.0.000028759-8

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA**

Processo nº 17.0.000029646-5 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2017 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação futura de empresa especializada para aquisição de sistema de alimentação elétrica ininterrupta modular com arquitetura de paralelismo descentralizada redundante, contemplando serviço de instalação, ativação manutenção preventiva e corretiva.

Data: Dia 06 de dezembro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 23 de novembro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

Moacir Campos de Araujo

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA**

Processo nº 17.0.000025820-2 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2017 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Data: Dia 11 de dezembro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 23 de novembro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

Moacir Campos de Araujo

Pregoeiro

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000028583-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00737

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Legalabs Fábrica de Software e Aceleradora de Startups Ltda – Epp.

CNPJ/CPF: 26.560.575-0001-52.

OBJETO: Empenho referente à participação da Magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi e dos Servidores Glacielle Torquato e Ângelo Stacciarini Seraphin no “I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia”, a ser realizado em Brasília - DF, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano.

VALOR TOTAL: R\$ 957,00 (Novecentos e cinquenta e sete reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 22

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 22 de novembro de 2017.